

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

COMSEA-MARICÁ

REGIMENTO INTERNO DO COMSEA- MARICÁ

CAPÍTULO 1- DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O COMSEA de Maricá, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de acordo com os Decretos nº 239, 240 e 241 de 14 de novembro de 2018, que regulamenta a Lei 2.804, de 03 de julho de 2018, de natureza permanente, caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O COMSEA é responsável por analisar, aprovar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maricá, em consonância com as orientações e propostas aprovadas pela 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maricá, de 16 de dezembro de 2021, e legislação vigente.

CAPÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do COMSEA de Maricá:

- I- Propor programas municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, compatíveis com as políticas estadual e nacional, e com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional, bem como acompanhar sua execução;
- II- Estimular a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como programas, atividades e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional em Maricá;
- III- Estimular, cooperar, aprovar e fiscalizar serviços que visam ao encaminhamento ao tratamento de Desnutrição e Obesidade;
- IV- Estimular estudos e pesquisas sobre o problema da insegurança alimentar e da obesidade na população maricaense;
- V- Propor ao prefeito medidas que visam atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VI- Deliberar sobre as aplicações de verbas e recursos financeiros públicos para garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no município;
- VII- Propor as previsões orçamentárias para prevenção à obesidade e à desnutrição, bem como assistência aos que se encontram em insegurança alimentar;
- VIII- Orientar e fiscalizar serviços e instituições que prestam atendimento e assistência a pessoas em insegurança alimentar;
- IX- Auxiliar na organização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maricá, de 2 em 2 anos.

CAPÍTULO 3 - DOS CONSELHEIROS, DAS REUNIÕES E DA PLENÁRIA

Art. 4º - Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos titulares das secretarias municipais que compõem a plenária do COMSEA e pelos representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal.

- I- Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas e segmentos correlatos, a fim de garantir maior participação de toda a sociedade.

- II- A convite da plenária do COMSEA, como membros convidados, do exercício temporário, com direito a voz e não a voto, para apreciação de projeto ou matéria específica poderão ser convidados:
- a) Professores e/ou doutores em nutrição;
 - b) Outros representantes de órgãos afins;
 - c) A autoridade estadual no município.
- III- Nas sessões do COMSEA, a presença do membro titular excluirá o voto do respectivo suplente mantendo-se, portanto, direito deste, à voz.

Art. 5º - As instituições, entidade e os profissionais da área e ONGs que compõem o COMSEA, definidos no Artigo 3º da Lei nº 2.804 de 03 de julho de 2018, poderão ser substituídos mediante aprovação por maioria simples da plenária.

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do COMSEA, mediante aprovação do colegiado.

Art. 7º - A atividade exercida no COMSEA será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

§ 1º - Em caso de representação do COMSEA, ou a serviço do COMSEA, o conselheiro titular ou suplente receberá um aporte financeiro para custear suas despesas, como transporte, alimentação e hospedagem, em outros municípios, estados e/ou país.

§ 2º - Cabe à mesa diretora emitir declaração de presença para fins de apresentação ao local de trabalho público ou privado do conselheiro em exercício.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do COMSEA serão realizadas mensal e extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo Único: Na primeira reunião ordinária anual, o COMSEA estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, que independem de convocação posterior.

Art. 9º - Para convocação e reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao (à) Secretário (a) geral do COMSEA, acompanhado de justificativa.

Parágrafo Único: O Secretário (a) Geral tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do ato da convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a comunicação para todos os seus membros.

Art. 10 - O segmento, a entidade ou a instituição cujo representante deixar de comparecer, sem justificativa formal, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no mandato, será notificado a apresentar nova indicação de seu representante e, caso haja reincidência, será convocada outra entidade ou instituição, suplente do mesmo segmento, que foi eleito na conferência.

§ 1º - O (s) membro (s) substituto (s) nos termos deste artigo completará (ão) o mandato regimental do(s) respectivo(s) substituído(s) .

§ 2º - A justificativa deve ser feita por escrito e aprovada por maioria simples pelo colegiado do COMSEA.

Art. 11 - É obrigatória a confecção de atas das reuniões em livro próprio, devendo as mesmas serem arquivadas pelo (a) Secretário (a) Geral, para efeito de consulta.

Parágrafo Único: Nas atas das reuniões deverá constar:

- a) relação dos participantes de órgãos ou entidades que representam e as respectivas assinaturas;
- b) resumo de cada informe;
- c) relação dos termos abordados;
- d) discussões e deliberações tomadas, como registro do número dos votos a favor, contra e abstenções;
- e) destaques solicitados pelos membros.

Art. 12 - As reuniões do COMSEA terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis por 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único - As reuniões do COMSEA terão uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 13 - O COMSEA funcionará com a maioria simples de seus membros (metade mais um), ou seja, conselheiros em primeira chamada ou com qualquer número em segunda chamada; devendo as deliberações serem tomadas também pela maioria simples, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes à reunião e condição da paridade.

Art. 14 - É facultado a qualquer conselheiro do COMSEA apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas ao (à) Secretário(a) Geral, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 15 - As propostas de assuntos para a pauta devem ser encaminhadas ao (à) Secretário (a) geral do COMSEA 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na ordem do dia.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a Mesa Diretora do COMSEA poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 16 - As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) verificação do quórum;
- b) abertura;
- c) leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- d) comunicações;
- e) ordem do dia;
- f) manifestação da Plenária;
- g) votação;
- h) apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- i) encerramento.

Art. 17 - As matérias submetidas à votação no COMSEA enquadrar-se-ão como: a)

Resolução

- b) Deliberação
- c) Moção
- c) Documentos Administrativos

CAPÍTULO 4 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art.18 - O COMSEA tem a seguinte composição:

- 1- Presidência;
- 2- Vice-Presidência;
- 3- Secretaria Geral;
- 4- Plenária; 5- Comissões.

Art. 19- A mesa diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Geral do COMSEA, será eleita na primeira reunião do Colegiado.

Art. 20 - Ao Presidente do COMSEA compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Plenária, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;
- b) designar um(a) Secretário(a) Geral, na ausência do eleito.
- c) ordenar o uso da palavra, fazendo a inscrição e controlando o tempo;
- d) solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- e) submeter à votação as matérias a serem discutidas pela Plenária, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- f) constituir, nomear e organizar o funcionamento das Comissões;
- g) assinar as resoluções e deliberações do COMSEA e atos relativos ao seu cumprimento, bem como documentos pertinentes;
- h) submeter à apreciação da Plenária o relatório anual do COMSEA;
- i) dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;
- j) encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções à Plenária;
- k) firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- l) dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação da Plenária.

Art. 21 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos atos acima descritos, em sua ausência.

Art. 22 - Ao Secretário (a) Geral do COMSEA compete:

- a) coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Geral;
- b) preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do COMSEA, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros;
- c) secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- d) elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
- e) cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do COMSEA;
- f) assessorar o Presidente do COMSEA nos assuntos pertinentes a sua competência;
- g) promover a cooperação entre o COMSEA e os órgãos de apoio temporário;
- h) encaminhar às entidades representadas no COMSEA cópias das atas das reuniões;
- i) encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros.
- j) Preparar e controlar a publicação, no JOM, de todas as decisões emanadas do COMSEA;
- k) acompanhar e apoiar as atividades das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos à Plenária;
- l) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 23 - A Plenária é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do COMSEA.

Art. 24 - Aos conselheiros compete:

- a) participar e votar nas reuniões das Plenárias;
- b) relatar matérias que lhes forem atribuídas;
- c) propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- d) zelar pela coordenação e pela integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com a Segurança Alimentar e Nutricional no município de Maricá;
- e) solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do COMSEA;
- f) propor, analisar e alterar o Regimento Interno do COMSEA e suas futuras alterações;
- g) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do COMSEA;
- h) exercer funções e prerrogativas deste Conselho estabelecidas em lei.

Art. 25 - As Comissões têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate da Plenária, podendo ser criadas comissões provisórias para assuntos pontuais, conforme aprovação da Plenária.

Parágrafo Único – Só poderão participar das Comissões os membros Titulares ou Suplentes do COMSEA.

Art. 26 - As atribuições das Comissões são:

- I – Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do COMSEA;
- II- Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Nacional de Prevenção à Obesidade e à Desnutrição, bem como à garantia da Soberania Alimentar;
- III- Apresentar relatório conclusivo à Plenária do COMSEA sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por esta, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 27 - Ficam designadas 4 (quatro) Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Visitas e Fiscalização: é responsável pela visitação e pela fiscalização de instituições e setores que prestem assistência à Segurança Alimentar. Irá avaliar e emitir pareceres sobre o funcionamento e os critérios de implantação de instituições, programas e projetos;
- b) Comissão de Projetos e Eventos: será responsável por organizar e zelar pelo bom funcionamento de eventos e projetos produzidos pelo COMSEA ou em que o mesmo esteja envolvido;
- c) Comissão de Justiça e Ética: será responsável pelo respeito integral a este Regimento Interno e à Lei do COMSEA, bem como seu funcionamento interno e a relação entre os conselheiros;
- d) Comissão de Relações Públicas e Comunicações: é responsável pela relação do COMSEA com áreas externas; sua imagem pública; os processos de divulgação e publicização de ações.

Art. 28 - As Comissões serão compostas observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do COMSEA:

- I- Todos os membros do COMSEA, titulares e suplentes, poderão participar das Comissões.
- II- Cada Comissão deverá eleger um Coordenador e um relator, referendado na Plenária do COMSEA.

Art. 29 - Poderão ser convidados a participar das reuniões das Comissões, pelo respectivo coordenador, representante de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores.

Art. 30 - As reuniões das Comissões serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Geral do COMSEA.

Art. 31 - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem a Comissão de 06 (seis) membros.

§ 1º - Com no mínimo 2 (dois) membros presentes;

§ 2º - Serão levadas à Plenária do COMSEA todas as propostas que alcançarem a aprovação com maioria simples na Comissão.

Art. 32 - Os debates e conclusões das reuniões das Comissões serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas à Plenária.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Economia Solidária e a Casa dos Conselhos prestarão ao COMSEA todo apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

Art. 34 - As reuniões do COMSEA são públicas, podendo os ouvintes manifestarem-se apenas com a autorização da Plenária dos Conselheiros.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Plenária do COMSEA em reunião ordinária, com aprovação por maioria simples da Plenária.

Art. 36 - O presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião Ordinária do COMSEA, no dia 16 de janeiro de 2025, por unanimidade.

Art. 37 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta (2/3) dos membros efetivos do COMSEA.

Maricá, 21 de fevereiro de 2025

Secretária Geral

Presidente do COMSEA/MARICÁ